DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10210/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11539/2013
PROTOCOLO	: 1428674
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 149.290,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 43/2013), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Francisco De Souza & Franco De Souza Ltda - EPP, tendo por objeto aquisição de câmaras, protetores e pneus novos (melhor qualidade e menor preço), de acordo com os itens vencidos e constantes da Ata da Sessão de Pregão, para os veículos e máquinas das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através do acórdão nº 1516/2016, constante no Processo TC/MS nº 11549/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-46453/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 43/2013), dos termos aditivos e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR - 2ª PRC - 5545/2018), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 43/2013), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), aos quais estão devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento conforme Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, **a remessa dos documentos foi intempestiva**, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	149.290,40
Empenhos Emitidos	57.488,80
Anulação de Empenhos	(-) 0
Empenhos Válidos	**57.488,80**
Comprovantes Fiscais	**57.488,80**
Pagamentos	**57.488,80**

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 43/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2013, celebrado entre o Município de Alcinópolis e a empresa Francisco De Souza & Franco De Souza Ltda - EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes inscrito no CPF sob o nº 049.826.901-97, Prefeito Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira,** nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH